



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF
1ª Superintendência Regional – Montes Claros – MG

FL.	401
Proc.	2187/18-14
Assinatura	[assinatura]

Relatório nº 4/2019 – Comissão Permanente de Licitação

Origem: 1ª/SR

Processo Administrativo nº 59510.002187/2018-14

RESULTADO DE JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Fase: "Julgamento de Proposta"

Edital nº 53/2018

Objeto: Execução de obras e serviços e reforma e recuperação do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba – 1ª CIG, município de Nova Porteirinha, localizado no estado de Minas Gerais.

Recorrente: URBANA CONSTRUTORA EIRELI

A empresa **URBANA CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ: 08.665.786/0001-78), participe da disputa relativa ao Edital nº 53/2018, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações referente à fase de "Julgamento das Propostas". O recurso administrativo, que encontra-se disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br, baseia-se, resumidamente, na seguinte alegação:

- Foi enviada a planilha de custos sintética pela licitante supracitada e a mesma requer oportunidade de proceder à juntada da planilha faltante, alegando que tal diligência não prejudica o tratamento isonômico e que restou comprovada a exequibilidade de sua proposta.

DAS ARGUMENTAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, ressaltamos que a condução dos trabalhos está sendo realizada com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf-1ªSR, através das Determinações nºs 39/2018 e 110/2018.

Essa Comissão, analisando as alegações apresentadas pela licitante URBANA CONSTRUTORA EIRELI e , objetivando esclarecer os fatos apresentados, passa a tecer as argumentações a seguir.

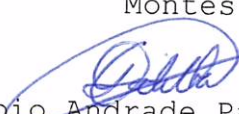
[Assinaturas manuscritas em azul]


Quando da convocação da licitante para envio da documentação referente à fase de "Julgamento da Proposta", em consonância ao registrado na Ata de Realização da Licitação (fls. 309 e 310), foi solicitado à mesma: "Senhor(a) licitante, considerando a desclassificação da 2ª colocada e sua classificação em 3º lugar, convocamos para o envio dos documentos exigidos nos subitens 9.17 e 9.17.1 do edital". Ressaltamos que o Edital encontra-se bem explícito em sua redação em tais subitens: "Após a etapa competitiva de lances, quando solicitado pelo operador do sistema eletrônico, a proposta do licitante deverá ser reelaborada, conforme o item 7 dos Termo de Referência, Anexo II deste Edital...". Uma vez remetido ao item 7 do Anexo II do Edital, mais uma vez nos deparamos com redação objetiva e clara no desmembramento da alínea "d" do subitem 7.2 do presente Anexo II do instrumento convocatório: "O licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários de composição de preços unitários, e formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza...". E, ainda: "O licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta...".


Dessa forma, não são abertas alternativas para apresentação das composições de preços unitários. A redação é bem clara quando apresenta o termo "deverá", onde depreende-se que a licitante possui a obrigação de apresentação do mesmo. Ressalte-se que no motivo informado na desclassificação da proposta a Comissão não questiona o fato da exequibilidade da mesma. Tão somente não foi cumprida uma exigência constante no Edital. Ademais, em relação ao pedido da licitante para envio posterior de documentação exigida no Edital, tal conduta implica em desobediência ao mesmo e quebra de isonomia entre as potenciais participantes.

De todo o exposto e pela não constatação de razões fático-jurídicas da parte da recorrente e considerando o mais que nos autos consta, esta Comissão Permanente de Licitações decide por **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto.

Montes Claros(MG), 24 de janeiro de 2019.


Fábio Andrade Padilha
(Membro)


Cleber Camargo Montes
(Membro)


Alysson Bastos Cerqueira
(Presidente)